

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº 3082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994.  
Isenta do pagamento de tributos a Igreja  
Adventista do Sétimo Dia e dá outras  
providências.

000197

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

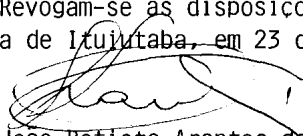
Art.1º - Fica isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste município e cidade de Ituiutaba, a Igreja Adventista do Sétimo Dia de Ituiutaba.

Art. 2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de novembro de 1994.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -